



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023/2021, REPUBLICADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como a manutenção responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Paragominas - Pará"

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a manutenção da economia do município e a preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o interesse público e a adequada prestação de serviço público à população;

CONSIDERANDO que o Município de Paragominas/PA, encontra-se na Zona 03, região metropolitana III, com grau de risco sob bandeira VERDE;

DECRETA:

Art. 1º. Mantém a decretação de situação de emergência no Município de Paragominas, decorrente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto dispõe sobre a manutenção temporária das medidas de distanciamento controlado e de enfrentamento, no âmbito do Município de Paragominas - PA, à pandemia do coronavírus COVID-19.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. As medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19 são definidas no ANEXO deste Decreto mediante protocolo geral de distanciamento controlado a ser obedecido por todos que se encontrarem no território do Município de Paragominas e mediante protocolos para setores específicos a serem observados, principalmente, pelas pessoas relacionadas aos respectivos setores.

§1º. Os protocolos gerais e específicos serão atualizados de acordo com as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Município e no Estado do Pará, considerando o panorama das ações de saúde e seus indicadores.

§2º. Além das medidas de distanciamento controlado, após consulta aos órgãos de gestão municipal da saúde pública, poderão ser adotadas excepcionalmente medidas de isolamento social, quarentena ou limitação da circulação de pessoas e de atividades não-essenciais, definidas em Decreto específico e temporário.

Art. 4º-H. Fica permitido a funcionar, respeitado os protocolos gerais e específicos, bem como o art. 4º-I do presente Decreto Municipal:

I- O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

II- A realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 300 (trezentas) pessoas, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.

III- O funcionamento de boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; e

IV- A presença de público em eventos esportivos, respeitados o protocolo específico e a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º-I Fica estabelecido o licenciamento condicionado em virtude da vacinação, que é a liberação para o funcionamento de estabelecimento e realização de eventos, vinculado a que toda a sua lotação tenha recebido, ao menos, uma dose das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, a partir do décimo quarto dia de aplicação do imunizante.

§1º. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os estabelecimentos e/ou eventos que envolvam espaços confinados, sem possibilidade de ventilação, com grandes aglomerações, tais como:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

I - shows, casas noturnas e boates com lotação superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II - cinemas, teatros, clubes, bares e restaurantes com lotação superior a 100 (cem) pessoas;

III - shoppings centers;

IV - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais com público maior do que 100 (cem) pessoas;

V - demais reuniões e eventos, privados ou públicas, com lotação superior a 300 (trezentas) pessoas, ainda que realizada em espaço aberto, excetuadas as de cunho religioso ou educacional;

§2º. A medida prevista no parágrafo anterior possui caráter facultativo para os eventos previstos nos incisos II e III do dispositivo, sendo obrigatória para aqueles previstos nos incisos I, IV e V, e, nesse caso, sujeito às sanções dispostas no art. 12 do presente Decreto.

§3º. A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto.

§4º. A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que:

I - seja comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19; ou,

II - reste demonstrado, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que a primeira dose vacina ainda não foi disponibilizada para o residente naquele Município.

§5º. Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior será necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 72 horas.

§6º. Também será exigida a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 72 horas, caso não tenha decorrido 14 (quatorze) dias de aplicação da primeira dose do imunizante.

Art. 5º-H. É recomendável o uso de máscaras por todas as pessoas quando em circulação em ambientes públicos ou de livre acesso ao público.

Art. 5º-G. REVOGADO

Art. 6º. REVOGADO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 7º-D. REVOGADO.

Art. 8º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipal da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

ART. 9º-E. As Secretarias Municipais que exercerem atividades administrativa poderão estabelecer, mediante instrução normativa do respectivo Secretário, escalas de jornada de trabalho para que não haja concentração de pessoas, com exceção dos serviços essenciais, a organização de suas atividades administrativas, relativamente ao funcionamento interno e ao atendimento ao público, podendo:

I - Definir escalas de jornada de trabalho e/ou o regime de trabalho remoto, mantendo-se o índice de produtividade pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) superior ao regular;

II – Instituir o recebimento de protocolo de requerimentos, documentos ou informações por e-mail, desde que se mantenha a numeração do protocolo, a identificação de data, hora e conteúdo protocolado;

III – Quaisquer medidas que evitem aglomeração de servidores, empregados e demais colaboradores, bem como do público externo durante atendimento.

§1º As reuniões, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, poderão se dar de forma presencial com até 300 (trezentas) pessoas, observados os protocolos geral e específico.

§2º. Independentemente das medidas definidas pelo *caput*, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal poderão, a seu critério, autorizar individualmente a realização de trabalho remoto aos servidores e empregados públicos que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§3º. No caso do §2º, o servidor ou empregado público ou o colaborador com a Administração Pública deverá afastar-se imediatamente do serviço, comunicando seu superior hierárquico por escrito, admitido por e-mail institucional e vedado por aplicativo de mensagens, comprometendo-se a apresentar atestado médico, em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§4º. REVOGADO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 10-C. As escolas e instituições de ensino em geral ficam autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§1º. As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem

§2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar à rede municipal de ensino outros protocolos de distanciamento controlado e combate ao coronavírus COVID-19, estabelecidos pelos órgãos de saúde do Estado do Pará ou da União, caso entenda mais adequado à realidade local, e por meio de portaria de seu titular, organizar a oferta da merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos.

§3º. As atividades de ensino público estaduais e federais realizadas no território do Município de Paragominas observarão os protocolos de retomada das atividades estabelecidos pelo Estado do Pará e pela União.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seus anexos caberá às equipes da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania, a quem compete orientar, notificar os agentes infratores, aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

§1º. Ao cumprimento deste Decreto, caberá à Vigilância orientar, notificar os agentes infratores, requerer, quando necessário, auxílio da Polícia Militar para ações de sua competência, e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos órgãos competentes do Município para aplicação das demais medidas cabíveis.

§2º. Os agentes de Defesa Civil auxiliarão as equipes da Vigilância Sanitária, no cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sobretudo nos atos de orientação, entrega de notificações de advertências e organização dos registros dos atos de fiscalização realizados.

Art. 12. No cumprimento do art. 11, as equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e da Coordenação de Fiscalização da Secretaria de Finanças observarão:

§1º. São aplicáveis as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão e/ou inutilização de produtos;

IV - Suspensão e/ou embargo temporário da atividade;

V - Cassação da licença de localização e funcionamento ou da vigilância sanitária.

§2º. À aplicação das penalidades, a autoridade administrativa observará a seguinte ordem:

I – Orientação e notificação de advertência para cumprimento das exigências previstas neste Decreto;

II – Após a notificação, em caso de não-cumprimento das exigências: aplicação de multa de 10 (dez) UFMs (R\$ 134,60) por item descumprido da notificação;

a) sendo o caso, apreensão e/ou inutilização de produtos;

b) suspensão e/ou embargo temporário da atividade, com lacração do estabelecimento;

III – em caso de recalcitrância no cumprimento das exigências notificadas, cassação da licença de localização e funcionamento ou da vigilância sanitária.

§3º. Em caso de reincidência, a multa será de 20 (vinte) UFMs (R\$ 269,20) por item descumprido da notificação.

Art. 13-B. O funcionamento e o atendimento ao público das atividades de comércio, prestação de serviços e demais atividades em geral ocorrerá no horário e forma de funcionamento definidos pelo próprio estabelecimento, observados protocolos anexos a este Decreto.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá propor Termo de compromisso a fim de viabilizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15. Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Paragominas-PA à pandemia do coronavírus COVID-19

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando todas disposições em contrário.

Art. 16-A. Revoga-se por completo o Decreto Municipal nº 357 de 17 de julho de 2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 17. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS,
Estado do Pará, em 21 de outubro de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PROTOCOLO GERAL DE HIGIENE E SEGURANÇA SANITÁRIA

PÚBLICO-ALVO: todas as pessoas físicas/jurídicas que estejam presentes no território do Município de Paragominas-PA

1. Lavar as mãos e punhos com água e sabão ou usar higienizador de mãos à base de álcool etílico ou em gel 70%.
2. Evitar contato com pessoas em caso de sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida, tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) durante período mínimo de 14 dias ou até completa recuperação.
3. Descartar luvas, máscaras e/ou quaisquer materiais utilizados na proteção individual em sacos plásticos ou outro material adequado, fechados com nó ou lacrados, de modo a impedir a contaminação das pessoas encarregadas dos serviços de limpeza pública ou privada.
4. Às pessoas, físicas ou jurídicas, que explorem atividade econômica de acesso ao público em geral, devem realizar campanha educativa expondo as medidas de combate à contaminação do coronavírus COVID-19, preferencialmente por meio de banners, cartazes e orientação pessoal nos locais de realização da atividade.

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PÚBLICO-ALVO: todos os órgãos da Administração Pública municipal, gestores, servidores e pessoas físicas que estejam presentes em estabelecimentos da Administração Pública do Município de Paragominas.

1. manter higienizados balcões, bancadas, corrimões, mesas, armários, mobiliário em geral, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente.

2 – ATIVIDADES DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

PÚBLICO-ALVO: todas as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade comercial e/ou de prestação de serviços em geral no Município de Paragominas

1. controlar e limitar a entrada no estabelecimento de até 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

2. manter higienizados balcões, corrimões, carrinhos, cestinhas, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente do público nos estabelecimentos, especialmente carrinhos e cestinhas a cada uso pelos clientes;
3. disponibilizar ao público em geral álcool etílico ou em gel 70% ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
4. Recomendar o uso de máscaras as pessoas que desejarem ter acesso ao estabelecimento.
5. expor aos clientes, em banner/cartazes/monitores, as recomendações de higiene.
6. para os exercentes de atividades recreativas para crianças (parques e espaços de diversões, circos e locadores de brinquedos), além dos demais itens aplicáveis deste Protocolo específico:
 - 6.1. impedir o compartilhamento de brinquedos por pessoas (adultos e crianças) que não habitem a mesma residência;
 - 6.2. higienizar com frequência os espaços de diversões, brinquedos e demais objetos de contato frequente do público;
 - 6.3. impedir que atores, animadores, personagens em geral tenham contato direto com o público;
 - 6.4. à exceção de artistas, animadores, apresentadores, performistas e personagens em geral, recomendar todos os empregados e colaboradores da atividade a usar máscara em todos os momentos;
7. para os cinemas, além dos demais itens aplicáveis deste Protocolo específico, deverá o recinto ser higienizado a cada sessão as poltronas, corrimões, maçanetas, portas, balcões e demais objetos e superfícies de contato frequente do público;

3 – ATIVIDADES DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS E ATIVIDADES FÍSICAS, ACADEMIAS DE DANÇA E DE ARTES MARCIAIS E CENTROS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada às academias de práticas esportivas e atividades físicas, academias de dança e de artes marciais e centros de práticas esportivas no Município de Paragominas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

1. controlar e limitar a entrada de pessoas nos recintos de realização da atividade ao equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;
2. indicar em local visível ao público, o número máximo de pessoas possível no interior do recinto de realização das atividades;
3. organizar os equipamentos e aparelhos e demarcar no piso o espaçamento mínimo entre as pessoas para manter o distanciamento social.
4. higienizar a cada 01h (uma hora) bancos, cadeiras, aparelhos, pisos e demais lugares de contato frequente do público, sem prejuízo da higienização a cada uso de aparelhos e/ou equipamentos.
5. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
6. fixar horário exclusivo para o atendimento de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e de pessoas que sejam comprovadamente do grupo de risco, desde que seja apresentado laudo médico indicando necessidade da realização da atividade;
7. recomendar o uso de máscaras as pessoas que desejam ter acesso nos recintos.
8. fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.
9. impedir o compartilhamento de aparelhos, equipamentos e utensílios de uso pessoal.

4 – ATIVIDADES DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS ORGANIZADAS PELO PODER PÚBLICO OU POR PARTICULAR, AUTORIZADA E RECONHECIDA POR CONFEDERAÇÃO OU FEDERAÇÃO DA MODALIDADE RESPECTIVA

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada às competições desportivas organizadas pelo poder público ou por particular, autorizada e reconhecida por confederação ou federação da modalidade respectiva, no Município de Paragominas.

1. manter higienizados bancos, cadeiras e pisos, e demais lugares de contato frequente.
2. disponibilizar às pessoas álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
3. manter portas e janelas abertas nos locais de realização das atividades.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

4. recomendar o uso de máscaras as pessoas que desejam ter acesso nos recintos.
5. fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos recintos, impedindo o acesso em caso de febre.

5 – ATIVIDADES DE CLUBES SOCIAIS, BALNEÁRIOS E PESQUEPAGUE

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada aos clubes sociais, balneários e pesque-pague no Município de Paragominas

1. Recomendar do uso de máscara por todos os presentes;
2. higienizar a cada 01h (uma hora) bancos, mesas, cadeiras, balcões, portas, maçanetas, corrimões, pisos e demais lugares de contato frequente do público
3. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70%.
4. instalar, nos diversos ambientes, pias/lavatórios para lavagem de punhos e mãos com sabão;
5. fazer medição da temperatura de pessoas na entrada, impedindo o acesso em caso de febre.
6. expor aos clientes, em banner/cartazes/monitores, as recomendações de higiene.

6 – ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ESCOLAS DE LÍNGUAS, AULAS DE REFORÇOS, PREPARATÓRIOS PRÉ-VESTIBULARES OU DE CONCURSOS E CONGÊNERES

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada às escolas da rede municipal de ensino privada e pública, de cursos profissionalizantes, escolas de línguas, aulas de reforços, preparatórios pré-vestibulares ou de concursos e congêneres no Município de Paragominas.

1. impedir o acesso ao estabelecimento de ensino de pessoas que apresentem febre (temperatura igual ou superior a 37,5°C ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

2. fornecer alternativa ao ensino presencial aos alunos que optarem pelo ensino remoto, por meio de Termo de Opção, assinado pelo responsável, e obrigatoriamente aos alunos que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer ou em situação recidiva, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência.
3. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70%.
4. readequar os espaços físicos compartilhados do estabelecimento de ensino (não-incluídas as salas de aula) de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro de raio entre as pessoas.
5. limitar a ocupação das salas de aula permitindo 1 (uma) carteira/mesa a cada 1m (um metro) de raio, demarcando no piso os espaços respectivos.
6. escalonar os horários de entrada, saída, intervalos, refeições, de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios, áreas de recreação, para evitar aglomerações de pessoas.
7. evitar a utilização de espaços/salas de aula por mais de uma turma de alunos;
8. evitar a permanência de alunos no estabelecimento de ensino após o término do horário de aula;
9. estabelecer campanhas educativas junto aos alunos e familiares sobre a prevenção ao coronavírus COVID-19 no trajeto entre residência e o estabelecimento de ensino.
10. realizar, antes do retorno às aulas, a limpeza geral e desinfecção dos ambientes do estabelecimento de ensino com solução desinfetante apropriada à prevenção ao coronavírus COVID-19.
11. higienizar frequentemente com solução desinfetante apropriada à prevenção ao coronavírus COVID-19 os locais de contato físico frequente (balcões, maçanetas, corrimões, botões de elevador, bebedouros, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, instalações sanitárias etc.).

7 – ATIVIDADES DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

PÚBLICO-ALVO: todas as pessoas físicas/jurídicas relacionadas às atividades de igrejas e templos religiosos no Município de Paragominas, incluídas as novenas, peregrinações e demais reuniões diversas de missas, cultos etc.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

1. realizar campanha educativa para que as atividades ocorram de forma preferencialmente remotas ou similares.
2. controlar e limitar a entrada de pessoas nos recintos de realização da atividade ao equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade.
3. indicar em local visível ao público, o número máximo de pessoas possível no interior do recinto de realização das atividades religiosas.
4. manter higienizados bancos, cadeiras e pisos, e demais lugares de contato frequente do público, antes e após os eventos religiosos.
5. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
6. estabelecer intervalo mínimo de 1h (uma hora) entre a realização das atividades religiosas, mantendo, entre os atos, a higienização do ambiente.
7. Orientar que pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais acompanhem as atividades religiosas preferencialmente de forma remota.
8. recomendar o uso de máscaras as pessoas que desejam ter acesso nos recintos.
9. preferencialmente fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.
10. impedir o compartilhamento de folhetos, livros e revistas durante as atividades religiosas.

**8 – ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS,
CASAMENTOS, BATIZADOS, ANIVERSÁRIOS, FORMATURAS, 'CHÁS',
CONFRATERNIZAÇÕES E CONGÊNERES**

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas relacionadas às atividades de organização e realização de eventos, casamentos, batizados, aniversários, formaturas, 'chás', confraternizações e congêneres no Município de Paragominas.

1. controlar com termômetros o ingresso de pessoas nos locais da realização das atividades, impedindo o acesso de quem apresentar sintomas de febre (temperatura igual ou superior a 37,5°C).
2. recomendar o uso de máscaras por todas as pessoas participantes da atividade, tomadores e prestadores dos serviços, impedindo o acesso aos espaços de realização das atividades a quem não estiver usando.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

3. recomendar o uso de equipamento de proteção individual adequado à prevenção à contaminação do coronavírus COVID-19 a todos os empregados, contratados, prestadores de serviço, terceirados, colaboradores em geral, durante a realização das atividades, com exceção às pessoas que realizarem apresentações artísticas durante a apresentação.
4. nos locais de realização das atividades, disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou instalar, nos ambientes possíveis, pias/lavatórios para lavagem de punhos e mãos com sabão.
5. higienizar frequentemente com solução desinfetante apropriada à prevenção ao coronavírus COVID-19 os locais de contato físico frequente (balcões, maçanetas, corrimões, botões de elevador, bebedouros, interruptores, puxadores, bancos, mesas, cadeiras, instalações sanitárias etc.).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

GRUPO DE RISCO.

1. Idade igual ou superior a 60 anos;
2. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
3. doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
4. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
5. Diabetes *mellitus*, conforme juízo clínico;
6. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
7. Gestação e Puerpério;
8. Pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
9. Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
10. Doenças neurológicas.